



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## EDITAL

### **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/ PB** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MATERIAIS** **DESTINADOS AOS EVENTOS CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021, PROCESSO N.º 93/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EXCLUSIVO PARA MICRO E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS DE MESA, TENDAS, TAMPOS REDONDOS, TOALHAS PARA TAMPOS REDONDOS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II, DESTE EDITAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Pregoeiro designado pela Portaria N.º 045 de 24 de janeiro de 2021, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS DE MESA, TENDAS, TAMPOS REDONDOS, TOALHAS PARA TAMPOS REDONDOS**, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto n.º 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto n.º 3.555/90, pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes “proposta” e “documentação” serão recebidos** no Setor de Licitação localizado no Anexo da Câmara Municipal na Av. Trincheiras, n.º. 117, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 03 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada **NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS DE MESA, TENDAS, TAMPOS REDONDOS E TOALHAS PARA TAMPOS REDONDOS** destinados aos eventos da Câmara Municipal de João Pessoa no Estado da Paraíba, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

<b>Anexo I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Planilha Estimativa</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Proposta com Planilha anexa</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Superveniência</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Declaração de Situação de Menor</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Declaração de Situação Regular</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso</b>
<b>Anexo VIII</b>	<b>Minuta do Contrato</b>

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**2.1** Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** Serão habilitadas as Empresas que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital.

**2.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

**2.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que não sejam enquadradas como micro ou pequenas empresas, nos termos do artigo 48, I, da LC 123/06.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

**3.3.** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4.** Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

**3.5.** O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (**ANEXO VI**).

**3.6.** Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretenso representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

#### **4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 1 – Pregão nº 04/2021 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Envelope nº 2 – Pregão nº 04/2021 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### **5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado para cada item, indicando o valor global por cada item, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL TOTAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) **Identificação do proponente**, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção dos números do Processo e do Pregão Presencial;

b) **Declaração** de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- d) Ocorrendo** discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.
- e) Os preços propostos** por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- f) A proposta de preços** será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.
- g) Local, data e assinatura** do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.
- h) Serão desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexequíveis.
- i) A proposta** deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.
- j) A empresa licitante** deverá apresentar declaração de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (Anexo VI).

**5.3. Juntamente com a proposta, deverá ser apresentada a certidão simplificada da junta comercial, a qual compra o enquadramento da empresa como micro ou empresa de pequeno porte, condição necessária à participação, nos termos do artigo 48, I, da LC 123/06.**

**5.4. Será aceito o enquadramento mediante apresentação de documento equivalente, a ser aferível pelo pregoeiro, podendo ser juntado já na fase de credenciamento, ou no momento estatuído no item 5.3.**

## **6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

**6.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**6.3.** Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

**6.4.** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5.** Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**6.5.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

**6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.7.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global total, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.

**6.8.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.9.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.9.1.** Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

**6.10.** Será desclassificada a proposta que:

**6.10.1.** Não atender aos requisitos deste Edital;

**6.10.2.** Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

**6.10.3.** Oferecer propostas alternativas.

**6.11.** Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**6.11.1.** Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado ou que venha executando objeto compatível com o licitado no presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VII**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e Previdência Social), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa Trabalhista emitida pelo TST.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**7.4.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com prazo de expedição não superior a 03 (três) meses;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Caso a empresa seja considerada micro ou empresa de pequeno porte, o balanço pode ser substituído pela certidão simplificada ou documento que comprove a boa situação financeira da empresa, aferível inclusive por diligência no caso concreto.

**7.4.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.**

**7.5.** O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

**7.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

**7.7.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.8.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

## **8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

**8.2.** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua das Trincheiras, 117 – Centro – Setor de Licitação, nos dias úteis, no horário das 08 às 12:00 horas.

**9.6.** Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**9.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**10.1.** À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação e adjudicação.

**10.2.** A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VIII** constante deste Edital.

**10.3.** A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

**10.4.** É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

**10.4.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

**10.4.2.** Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2022, atendida a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **12. DO RECEBIMENTO**





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**12.1.** O recebimento dos equipamentos será devidamente comprovado através do respectivo aceite no documento fiscal, por meio do servidor designado para fiscalizar o cumprimento do objeto contratual.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em parcelas, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da entrega e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os fornecimentos foram executados a contento;
- b) Guia de Previdência Social - GPS.

**13.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**13.3.** O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação de serviços com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

### **14. DOS ENCARGOS**

**14.1.** Cabe à Câmara Municipal:

**I** – Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos fornecimentos objeto desta licitação.

**II** – Efetuar o pagamento à Contratada.

**III** – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**14.2.** Cabe à Contratada:

**I** – Fornecer o material dentro do prazo constante da proposta e do Termo de Referência.

**II** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o cumprimento do contrato.

**III** – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “b” acima, e aplicada em dobro na sua reincidência.

**15.3.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**15.4.** As sanções previstas no subitem 15.2. a e b, aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

## **16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**16.1.** A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiar-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

**17.2.** Como o faturamento só será liquidado com a constatação de que todo o material descrito no Termo de Referência (Anexo I), tenha sido entregue e aceite, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- 17.3.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
- 17.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 17.5.** Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.
- 17.6.** Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.
- 17.7.** Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.
- 17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 17.8.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.
- 17.9.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.
- 17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.11.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.12.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.
- 17.13.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- 17.14.** O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos fornecimentos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.
- 17.15.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**17.15.1.** No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

**17.16.** Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 117, Centro, nesta Capital, por telefone nº. (0\*\*83)218-6302 ou (0\*\*83)218-6303, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

**17.17.** No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.18.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**17.19.** A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à contratação do objeto licitado.

## **18. FORO**

**18.1.** Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB, 20 de janeiro de 2022.

**Allison Oliveira Magalhães**  
**Pregoeiro**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Tem por objeto à contratação de empresa de locação de mesas, cadeiras, capas para cadeiras e toalhas de mesa, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço objeto deste termo de referência se justifica em virtude da necessidade desses materiais para realização de sessões solenes, ações e eventos da Câmara Municipal de João Pessoa.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Produto	Especificações	Und	QTD
1	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und	500
2	Cadeira	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	Und	2.000
3	Toalhas para mesa	Toalha de mesa compatível com as especificações das mesas que forem locadas.	Und	300
4	Capas para cadeiras	Capas De Cadeira Plástica em Tecido.	Und	2000
5	Tendas	Tendas tipo Piramidal 4mx4m( Estrutura metálica – fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und	50
6	Tendas	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica – fabricação com aço, galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und	50
7	Tampos	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und	100
8	Toalhas	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	Und	100

3.1. Os serviços serão sob demanda e deverão ser executados de acordo com as necessidades a serem fornecidos pelo Contratante.

3.2. Em hipótese alguma, a contratante está obrigada a locar o total ou quantitativos mínimos.

**4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

4.1.1. Locação de mesas, cadeiras, toalhas de mesa, capas para as cadeiras, tendas, tampos para mesas e toalhas;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- 4.1.2. Resolução de problemas que venham surgir relacionados aos materiais fornecidos pela empresa;
- 4.1.3. Fornecimento, sempre que solicitado pelo Contratante, das informações referentes ao serviço prestado;
- 4.1.4. Quanto à localização e à montagem dos itens, estes serão de acordo com a orientação do Contratante.
- 4.1.5. A desmontagem e/ou retirada do material só será permitida a partir do dia do término do evento, e deve ser autorizada pela Contratante.
- 4.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, ou seja, de acordo com as necessidades da Câmara.
- 4.3. A Contratada não poderá acatar, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de solicitação referente a esta contratação que não seja formalizada por servidor devidamente autorizado pelo Contratante.

## **5. DA PROPOSTA**

- 5.1. A proposta será apenas para a locação dos materiais especificados neste termo, já incluídos os custos diretos e indiretos, tais como deslocamento, montagem e demais encargos.
- 5.2. A proponente deverá apresentar sua proposta por meio do preenchimento da referida Planilha de Preços;
- 5.3. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, valor unitário e total, por item, bem como, o valor global da proposta, já consideradas as despesas com todos os tributos, fretes e demais custos decorrentes da execução do objeto;
- 5.4. Juntamente com a proposta, o fornecedor deverá apresentar a descrição detalhada dos serviços ofertados, de modo a comprovar o pleno atendimento das exigências deste Termo de Referência, devendo também constar:
  - 5.4.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - 5.4.2. Prazo de entrega;
  - 5.4.3. Razão Social, CNPJ, endereço, telefone/fax da empresa e e-mail para contato;
- 5.5. A proposta deverá estar sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, bem como, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da empresa, com a identificação de seu nome e CPF abaixo da assinatura.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 6.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e modificações, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à qualificação prevista na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 7.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

edital.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

## **10. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À PRESTADORA DO SERVIÇO**

10.1. A remuneração total a ser paga à empresa prestadora do serviço será apurada a partir da soma do valor ofertado pela locação dos materiais estabelecidos nesse termo.

10.2. O Contratante pagará, ainda, a contratada os valores relativos ao serviço prestado sendo a contratada responsável por repassar esses valores a empresas subcontratadas, caso tenha necessidade de subcontratação, ficando claro que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.3. A contratada deverá emitir **faturas e/ou notas fiscais referente ao serviço prestado.**

## **11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

11.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto licitado os preços integrantes da proposta aprovada, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tudo em conformidade com as condições previstas nas especificações e neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração material efetivamente entregue e aceita pela Câmara.

11.2. O pagamento será mensal e dependerá da real utilização do serviço e será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo gestor ou fiscal do contrato, considerando-se o valor do serviço prestado.

11.3. A fatura dos serviços prestados deverá ser remetida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Contratante possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o aceite definitivo para o pagamento correspondente.

11.4. No detalhamento da fatura deverão constar todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços acordados, não podendo incluir serviços relativos a outras facilidades não contratadas.

11.5. Os serviços, cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação, serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

11.5.1. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura.

11.5.2. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à Contratada, para que seja feita a glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.6. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das faturas, correspondendo, tão somente, aos serviços efetivamente utilizados.





**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de João Pessoa**  
Casa Napoleão Laureano

- 11.7. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 11.8. O pagamento somente será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica.
- 11.9. Deverão constar na nota fiscal o prazo de validade, a data de emissão, dados dos contratos e do órgão contratante, período de prestação de serviço, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária, valor a pagar e as devidas retenções tributárias/contribuições previdenciárias, a serem efetuadas pelo contratante, na forma da legislação vigente.
- 11.10. A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.11. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 11.12. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Caberá à licitante vencedora, além do constante neste Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

13.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Efetuar a locação e entrega dos materiais licitados de acordo com as especificações, prazos e preços propostos na licitação, e demais condições definidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Montar e desmontar os objetos deste termo nos locais indicados pela contratante, solicitados nos dias programados e comunicados com antecedência à CONTRATADA.

13.1.3.1. Obriga-se a obedecer aos horários estabelecidos no cronograma de eventos distribuído pela Contratante no momento, conforme planejamento prévio enviado com quantitativo de material e programação, pelo setor responsável.

13.1.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

13.1.5. Substituir os serviços contratados com as mesmas especificações, se estes, por motivo de insatisfação, não puderem ser utilizados;



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

- 13.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato;
- 13.1.7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 13.1.8. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Câmara, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 13.1.9. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços prestados.
- 13.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 13.1.11. Manter sob sigilo e confidencialidade, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 13.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 13.1.13. Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado;
- 13.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- 13.1.15. Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos órgãos competentes;
- 13.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões dos fornecimentos, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;
- 13.1.17. Apresentar, mensalmente, ao Contratante, relatório consolidado dos serviços prestados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 14.2. Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato;
- 14.3. Fornecer à contratada de maneira prévia a quantidade necessária de itens para a realização de cada evento.
- 14.4. Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo do contrato;
- 14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material produzido fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Contratante e que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 14.6. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela Contratada, na forma da legislação vigente;
- 14.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 14.8. Notificar, por escrito, à Contratada, sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- 14.9. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 14.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretiva;
- 14.11. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

Referência.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo este representante responsável por verificar a prestação do serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. advertência por escrito;

17.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o décimo dia;

17.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela contratada, podendo ser cumulada com a multa do item anterior;

17.1.4. Rescisão unilateral do Contrato, após o décimo dia de atraso;

17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de João Pessoa, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

17.4. As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5. Extensão das Penalidades:

17.5.1 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do certame;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

## **18. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**

18.1. Será considerado vencedor, o licitante que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, oferecer proposta de menor preço para a totalidade dos itens licitados.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, para o exercício de 2022, Classificação Funcional Programática da Despesa: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

---

**RAYSSA ARANHA CRUZ**  
**COORDENADORA DO CERIMONIAL**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**  
**PLANILHA ESTIMATIVA**

Item	Produto	Especificações	Und	QTD estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und	500	6,00	3.000,00
2.	Cadeira	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	Und	2.000	3,00	6.000,00
3.	Toalhas para mesa	Toalha de mesa compatível com as especificações das mesas que forem locadas.	Und	300	5,00	1.500,00
4.	Capas para cadeiras	Capas De Cadeira Plástica em Tecido.	Und	2000	3,00	6.000,00
5	Tendas	Tendas tipo Piramidal 4mx4m( Estrutura metálica – fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und	50	200,00	10.000,00
6	Tendas	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica – fabricação com aço, galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und	50	250,00	12.500,00
7	Tampos	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und	100	5,00	500,00
8	Toalhas	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	Und	100	6,00	600,00
Valor total:						40.100,00

João Pessoa, 20 de janeiro de 2022.

**Allison Oliveira Magalhães**  
**Pregoeiro**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

### ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021

### MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 04/2021, do Processo nº 93/2021, apresentamos nossa proposta para fornecimento dos equipamentos objeto do citado processo.

Conforme planilha em anexo, o nosso valor global importa em: ITEM 01 - R\$ ..... (.....), ITEM 02 - R\$ ..... (.....), ITEM 03 - R\$ ..... (.....), ITEM 04 - R\$ ..... (.....), ITEM 05 - R\$ ..... (.....), ITEM 06 - R\$ ..... (.....), ITEM 07 - R\$ ..... (.....) e ITEM 08 - R\$ ..... (.....), já incluídas todas as despesas que envolvem o serviço.

**Declaramos** que os preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA  
DO REPRESENTANTE LEGAL)

**OBSERVAÇÃO:** Em papel timbrado do Licitante.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO IV**  
**PLANILHA ANEXA À PROPOSTA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021**

Item	Produto	Especificações	Und.	Quantidade estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und.	500		
2.	Cadeira	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	Und.	2.000		
3.	Toalhas para mesa	Toalha de mesa compatível com as especificações das mesas que forem locadas.	Und.	300		
4.	Capas para cadeiras	Capas De Cadeira Plástica em Tecido.	Und	2000		
5	Tendas	Tendas tipo Piramidal 4mx4m( Estrutura metálica – fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und.	50		
6	Tendas	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica – fabricação com aço, galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und.	50		
7	Tamos	Tamos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und..	100		
8	Toalhas	Toalhas para tamos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tamos locadas)	Und	100		

**(LOCAL E DATA)**

\_\_\_\_\_  
**(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)**

**OBSERVAÇÃO: Em papel timbrado do Licitante.**





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar, sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**  
**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N°.....e do CPF n°....., **DECLARA**, para fins de participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27 c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*  
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Localidade, ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

**OBS.:**  
**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL 04/2021**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG N.º.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 04/2021.

Localidade, ..... de ..... de .....

---

**(Carimbo e Assinatura do  
representante legal da empresa)**

**OBS.:**

**Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

## ANEXO VIII

### PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

#### DECLARAÇÃO

**(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º (CNPJ), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de ....(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.**

**(LOCAL E DATA)**

**(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)**

**OBS.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/ 2022**  
**PROCESSO 93/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXX para Aluguel de mesas, cadeiras, capas de cadeiras, toalhas de mesa, tendas, tampos redondos e toalhas para tampos redondos, a fim de utilizar em Eventos da Câmara Municipal de João Pessoa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001-09, neste ato representada pelo **PRESIDENTE, Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 1719182, expedida pela SSP/PB, e a empresa ....., com sede na Av. ...., nº ....., Bairro ..... – João Pessoa/Pb, CNPJ nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo ....., Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., expedida Pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Presencial nº 04/2020, constante do Processo nº 93/2021, e em observância à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar 123/2006, ao Decreto nº 6.204/2007, ao Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, ao Decreto nº 3.555/90 e ao disposto na Lei nº 8.666 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, TOALHAS DE MESA, TENDAS, TAMPOS REDONDOS, TOALHAS PARA TAMPOS REDONDOS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de João Pessoa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 93/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os Serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de prestação de serviço.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor total de R\$ XXXXXX (.....), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução, a ser destrinchado da seguinte forma:

Item	Produto	Especificações	Und	Qtd estimada	Valor Unitário	Valor Total
1.	Mesa	Mesa de plástico resistente, medindo 0,70 x 0,70cm	Und	500		
2.	Cadeira	Cadeiras de Plástico resistente, sem braço, na cor branca e empilhável, resistente até 140kg.	Und	2.000		
3.	Toalhas para mesa	Toalha de mesa compatível com as especificações das mesas que forem locadas.	Und	300		
4.	Capas para cadeiras	Capas De Cadeira Plástica em Tecido.	Und	2000		
5	Tendas	Tendas tipo Piramidal 4mx4m( Estrutura metálica – fabricação com aço galvanizado tubular espessura de, na chapa nº 16)	Und	50		
6	Tendas	Tendas tipo Piramidal 6m x 6m (Estrutura metálica – fabricação com aço, galvanizado tubular espessa de nº 16)	Und	50		
7	Tampos	Tampos redondos (Em madeira e tamanho compatível com as mesas locadas)	Und	100		
8	Toalhas	Toalhas para tampos redondos (em tecido e tamanho compatível com os tampos locadas)	Und	100		
Valor Total						

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTE



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

5.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos aos critérios estatuídos no artigo 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração em renovação da avença e manifestação do interesse do contratado pela renovação, auferido mediante encaminhamento de ofício à contratante no prazo máximo de 30 (dias) antes do encerramento da avença.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o presente contrato correrá à conta do orçamento para o exercício de 2022 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à contratada será efetuado em parcelas, até o trigésimo dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos fornecimentos, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/ Fatura, em 02 (duas) vias;
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social da última competência vencida – GPS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar o efetivo recebimento dos materiais no verso da nota fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos elencados nas alíneas "b" do caput poderá ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE.





Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não apresentação de qualquer um dos documentos de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF n.º 539, de 25/04/2005.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada optante pelo SIMPLES, não estará sujeita à retenção de que trata o item anterior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de cópia autenticada do DARF-SIMPLES devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida, bem como a declaração na forma estabelecida no Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Como o faturamento só será liquidado com a constatação da execução de todos os serviços solicitados, atendidos e aceites, considerando o “caput” do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:**

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do objeto contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- IV) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;
- V) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- VI) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa a ser aplicada por atraso na execução do serviço será calculada da seguinte maneira:

- a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) da fatura mensal da contratada, por dia (ou fração), de fornecimentos não atendidos, caso a empresa contratada



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

b) em caso de paralisação por período superior a 07 (sete) dias, caberá à Fiscalização conferir, relatar e sugerir a aplicabilidade de penalidades cumulativas, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado na execução dos fornecimentos, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para início dos serviços, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), .... de ..... de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME COMPLETO E CPF**

---

**NOME COMPLETO E CPF**